



AQUISIÇÃO de CAMISETAS PERSONALIZADAS para AGENTES de SAÚDE

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 368/2016, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, exarada em 22/02/2016, protocolada sob o nº 368, de 22/02/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Fornecimento de CAMISETAS PERSONALIZADAS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de Empresa para: Fornecimento de 212 CAMISETAS PERSONALIZADAS com PROGRAMAS da SAÚDE BÁSICA {{Outubro Rosa, Novembro Azul, Dengue, Hiv }}, para uso de Funcionários e Agentes de Saúde, aquisição de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Vinculados.

II) - Descrição do Item: 212 Camisetas em Material ""Poli Viscose"", tipo "Gola Redonda", nas CORES e dados de PERSONALIZAÇÃO a serem APRESENTADAS pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da Apresentação da Autorização de Fornecimento dos Produtos.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

a) - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

b) - A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Portela, precisa da aquisição dos materiais para divulgação de Campanhas e Programas de Prevenções, para o qual optou pela estratégia de ""vestir"" esta Ideia no sentido de prestar Informação a Comunidade que frequenta os Postos de Saúde do Município quanto a suas prevenções; A aquisição dos materiais se faz necessário, uma vez que, tais materiais são suma importância e urgência para o andamento dos serviços de informação e alerta.



O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹, "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

c) - Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para a Aquisição do Produto, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

d) - A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR POR ITEM. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Para confecção dos Itens objetos deste edital, a contratada DEVERÁ utilizar MATERIAL de primeira vida, não remanufaturado e/ou recondicionado;

3.2 - Os Produto entregues DEVERÁ atender a descrição contida na Clausula 2 (do objeto) e no ,Anexo 1 deste edital.

3.3 - As Camisetas DEVERÃO possuir o ""Brasão"" do Município estampados no Peito e, ainda ""Slogan"" dos Programas e Campanhas de divulgações, em conformidade com o ""modelo"" a ser entregue junto com a Autorização de Fornecimento;



3.4 - As Cores das Camisetas SERÃO escolhidas conforme Programa / Campanha e será "Informada" quando da entrega da Autorização de Fornecimento;

3.5 - Produto entregues fora do ESTABELECIDO na Clausula 3.3 e 3.4 deste edital e do Anexo 1 deste edital, SERÁ considerado como NÃO RECEBIDO e comunicado a contratada para retira-los e substitui-los no PRAZO de no Máximo 10 (dez) dias úteis, sob pena de Multa Contratual;

3.6 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 20 (VINTE) dias para ENTREGA dos Produtos, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Luis Carlos Schepp, 127 - Centro - Tenente Portela- RS, sem qualquer tipo de Custas adicionais.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ODIRLEI CANOVA - CNPJ: 12.420.141/0001-42 - Endereço:** Av Santa Rosa - - Centro - Tenente Portela - RS.

5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato pós PESQUISA Orçamentária realizada junto a 3 (três) empresas do ramo é de R\$: 4.240,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS);

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado da seguinte forma::

a) - 50% (Cinquenta por cento) no Ato do Pedido e, o restante em até 30 (trinta) dias após a ENTREGA dos Produtos (Camisetas) e a apresentação da respectiva nota fiscal ;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 >> Secretaria Municipal de Saúde
01 > Manutenção da Convênios
262 - 33,90,30 - Material de Consumo

9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms;
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS
- f) - Comprovante de Inscrição junto a Secret. Receita Federal.

10 – DA FISCALIZAÇÃO :



A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**– pela - Sra. Micheli Vargas – Fone: 55-3551-1507;

11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 01 de Dezembro de 2.016

NELCINDO GALLI
Prefeito Municipal em Exercício



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 181/2016

Dispensa de Licitação - Nr. 39/2016

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 01 de Dezembro de 2.016

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877



>> Anexo 1 - Proposta Vencedora <<

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Contratado-R\$	Vlr. TOTAL-Contratado - R\$
1	Camiseta-Gola Redonda-Poli Viscose - Personalizadas - Diversos Tamanhos {{14, PP, P, M, G, GG, EG}} e Cores Diversas; >>Tamanhos e Cores a ESCOLHA no Ato do Pedido; >>Com Estampa do Brasão do Município no peito; >>Com "Slogan" de Campanhas e Programas desenv. pela Secretaria de Saúde, os quais SERÃO informados no Ato do Pedido..	Un	212	20,00	4240,00
				Total	4.240,00

DEMAIS PROPOSTAS APRESENTADAS::

> **Comercial Soethe Ltda - CNPJ: 21.264.454/0001-40 - Valor R\$: 4,536,00**

> **Lenir Lourdes Dal Forno - CNPJ: 92.744.309/0001-04 - Valor R\$: 4,730,40**